
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004063
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 267/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Complexo 05, localizado na Qd. 03, Área Especial, S/N, Setor Norte, em Planaltina de Goiás-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação do reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Assinatura dos Pais/Responsáveis para o Pedido de Autorização do ensino médio, fls. 05/12;
- ✓ Documentação da Unidade Escolar, fl. 13;
- ✓ Registro de Imóveis, fl. 14;
- ✓ Lei de Criação, fl. 15;
- ✓ Documentação do Grupo Gestor, fl. 16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/43;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 44/88;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 89/91;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 92/107;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 108 e 110/117;
- ✓ IDEB, fl. 109;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 118;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 119/122;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 123/172;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 173/206;
- ✓ Planta Baixa, fls. 207/208;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004063
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 34/2015, fls. 209/210;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 211/221;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 222;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 223/224;
- ✓ Matriz Curricular do Ensino Médio, fls. 225/234.

2. Análise

O Colégio Estadual Complexo 05 obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 34/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a autorização de funcionamento do ensino médio regular a partir do ano de 2019. Conforme nominata anexada à fl. 223, os professores que irão atuar no ensino médio regular em 2019, serão os mesmos que estão atuando no diurno neste ano de 2018.

A unidade dispõe de direção/secretaria/coordenação, sala de professores, cantina, dependências de alimentos, biblioteca, salas de aula, banheiros.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 123/172 e conta com 1.508 livros.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola alcançou 5.3.

Dados Estatísticos: foram 764 matriculados, 138 transferidos, 01 abandono, 27 reprovados e 598 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004063
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

2. Das 19 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. São 27 professores, 13 estão atuando fora da área que são licenciados e 01 ainda está cursando química.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 53 e 57, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 134 e 135 inciso V, por citar a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Complexo 05**, localizado na Qd. 03, Área Especial, S/N, Setor Norte, Planaltina de Goiás-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004063
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir do ano de 2019 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004063
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 05
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 06/11/2018

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** os arts. 53 e 57, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** os Arts. 134 e 135 inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Processo nº	Unanimidade
da Sessão	Orcuniana
de	267 / 2018
de	25 de maio de 2018


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator